

Parque Eólico de Malhadas Góis, S.A.
Rua João Chagas, 53A Piso O
1495-072 Algés

Cc: DGEG

S/ referência	Data	N/ referência	Data
AIA2972		S033423-202205-DAIA.DAP DAIA.DAPP.00155.2017	19/05/2022

Assunto: Processo de Avaliação de Impacte Ambiental n.º 2972
Sobreequipamento do Parque Eólico de Malhadas
Prorrogação da validade da Declaração de Impacte Ambiental

Na sequência do pedido apresentado por V/ Exa., requerendo a prorrogação da validade da Declaração de Impacte Ambiental (DIA) emitida para o projeto em epígrafe, informa-se que a mesma foi concedida por um período de quatro anos, conforme parecer em anexo, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, devendo ser dado início à execução do projetos até 05/02/2026.

Mais se informa que, nos termos do n.º 7 do artigo 24.º do referido diploma, a DIA em causa não é passível de ser objeto de nova prorrogação da sua validade.

Com os melhores cumprimentos,
O Presidente do Conselho Diretivo,



Nuno Lacasta

Anexos: o mencionado.
ALM

(Solicita-se que na resposta seja indicada a referência deste documento)



PRORROGAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projeto:	Sobreequipamento do Parque Eólico de Malhadas		
Tipologia de Projeto:	Anexo II, n.º 3, alínea i) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro	Fase em que se encontra o Projeto:	Projeto de execução
Localização:	Concelho de Góis, freguesia de Cadafaz		
Proponente:	Parque Eólico de Malhadas-Góis, S.A. (por dissolução da Espiral Elementar - Parque Eólico, Unipessoal, Lda.)		
Entidade licenciadora:	Direção Geral de Energia e Geologia		
Autoridade de AIA:	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.		
Prorrogação da DIA:	Concedida	Data:	19/05/2022

Antecedentes e resumo do procedimento de prorrogação, incluindo identificação das entidades consultadas e pareceres apresentados

O projeto do Sobreequipamento do Parque Eólico de Malhadas tem como objetivo o reforço da capacidade de produção de energia elétrica, do referido parque eólico, através da implantação de 1 aerogerador (AG16), entre os aerogeradores AG1 e AG2, com 2,0 MW de potência unitária.

A implantação do projeto implica também a rede elétrica de cabos (30 kV) subterrânea, de interligação do novo aerogerador ao edifício de comando/subestação do parque eólico, executada ao longo dos acessos (existente) numa extensão de 185 m.

O Parque Eólico de Malhadas iniciou atividade em julho de 2001 compreendendo um conjunto de 15 aerogeradores, não tendo sido sujeito a procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), uma vez que a regime jurídico em vigor à data do seu licenciamento não contemplava esta tipologia de projeto.

No entanto, de acordo com o atual regime jurídico de AIA, situando-se o Parque Eólico de Malhadas a menos de 2 km do Parque Eólico de Cadafaz, constituído por 18 aerogeradores, o projeto de sobreequipamento do Parque Eólico de Malhadas ficou obrigatoriamente sujeito a procedimento de AIA, tendo sido objeto de Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada emitida a 06/02/2018.

A 07/01/2022 o proponente veio requerer a prorrogação desta decisão, apresentando para o efeito um relatório ambiental contendo a justificação do pedido e informação sobre a manutenção das condições essenciais que presidiram à emissão da decisão, designadamente no que se refere à situação do ambiente potencialmente afetado pelo projeto.

Para efeitos de análise do pedido de prorrogação, a autoridade de AIA solicitou o parecer às restantes entidades que integraram a Comissão de Avaliação em sede do procedimento de AIA, designadamente a

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR-Centro); a Direção Geral do Património Cultural (DGPC), a Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG), o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), o Centro de Ecologia Aplicada “Prof. Baeta Neves” (CEABN), e o Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG).

Emitiram pronúncia a DGPC e do ICNF, que não identificaram qualquer aspeto que obste à prorrogação da DIA.

Justificação do pedido de prorrogação da DIA

O proponente fundamenta a necessidade de ultrapassar o prazo de validade da DIA em causa com o moroso processo de reestruturação que o grupo acionista atravessou e que culminou com a dissolução da empresa inicial em 28/12/2021.

Subsequentemente, a 21/01/2022, foi efetuado um pedido de alteração de titularidade do estabelecimento associado ao Sobreequipamento do Parque Eólico para a sociedade Parque Eólico de Malhadas-Góis, S.A..

Tal processo de reestruturação implicou a reavaliação dos investimentos e dos projetos conduzidos pelo grupo acionista anterior, o que também contribuiu para o atraso na execução do projeto do Sobreequipamento do Parque Eólico de Malhadas.

Avaliação de potenciais alterações à situação de referência

No que concerne aos instrumentos de gestão territorial, nos diferentes âmbitos, verifica-se que o enquadramento se manteve sensivelmente o mesmo que foi considerado à data do procedimento de AIA, não se identificando novas servidões ou restrições de utilidade pública aplicáveis à área.

Também ao nível dos sistemas ecológicos não se identificam alterações ao quadro de referência, nem alterações ao quadro legal relativo aos Sistema Nacional de Áreas Classificadas de referência.

No âmbito do Património Cultural, e de acordo com a pesquisa documental efetuada não surgiram, desde a realização do procedimento de AIA, novos elementos patrimoniais classificados, nem as áreas de proteção existentes foram alteradas. Mantém-se assim a situação de referência identificada na área de incidência e envolvente próxima ao projeto, designadamente 9 ocorrências, todas de natureza arqueológica.

Quanto à análise de impactes cumulativos, mantém-se válida a avaliação efetuada no procedimento de AIA, considerando a existência do Parque Eólico de Cadafaz na envolvente do projeto.

Assim, verifica-se que não houve alterações relevantes ao projeto e à situação atual, considerada em sede do procedimento de AIA, que possam motivar a alteração dos pressupostos da avaliação efetuada e da DIA emitida, incluindo das condições preconizadas na mesma:

Decisão sobre o pedido de prorrogação da DIA

Face ao exposto, nada tendo sido identificado que obste ao deferimento do pedido, concede-se a prorrogação do prazo de validade da DIA por um período de quatro anos a contar da data da sua caducidade.

Neste sentido, deve o proponente dar início à execução do projeto até 05/02/2026, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação.

Validade da DIA: 05 de fevereiro de 2026

Assinatura:

O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I.P.



Nuno Lacasta

